

SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.563, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115,
de 2007, do Senador Paulo Paim, que *dispõe*
sobre a regulamentação da profissão de
comerciário (que tramita em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007).

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 115, de 2007, do Senador Paulo Paim, e o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007, do Senador Pedro Simon, em tramitação conjunta, que regulam o exercício da profissão de comerciário.

No PLS nº 115, de 2007, destacam-se os seguintes aspectos:

a) obrigatoriedade da especificação, na Carteira de Trabalho e de Previdência Social, da atividade ou função a ser desempenhada pelo empregado do comércio, sendo vedada a denominação genérica;

b) jornada de trabalho diária de seis horas, com início às sete horas da manhã e término às dezenove horas, salvo alteração em decorrência de convenção ou acordo coletivo;

c) proibição de trabalho aos domingos e feriados;

d) piso salarial nacional para os empregados no comércio correspondente a três vezes o valor do salário mínimo nacional;

e) data-base nacional da categoria no mês de novembro de cada ano, quando será promovida a recomposição salarial, as bases das condições de trabalho e a concessão de benefícios sociais;

f) instituição do Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro.

Já o PLS nº 152, de 2007, propõe:

a) definição do exercício da profissão de comerciário, com a indicação do ramo de atividade, conforme especificado em anexo que acompanha o projeto;

b) jornada de trabalho diária de sete horas e semanal de quarenta e duas;

c) remuneração do serviço extraordinário superior em cem por cento à do normal.

Nas justificações que acompanham as proposições, os autores enfatizam a necessidade de regulamentação do exercício da profissão de comerciário, tendo em vista que constituem uma categoria que congrega milhões de trabalhadores e, a manter a situação atual, cada vez mais, vão se tornando inseguras as relações de trabalho.

É de se enfatizar que, para instruir as proposições, a Comissão de Assuntos Sociais promoveu, nos dias 5 de maio e 11 de novembro, de 2009, audiências públicas, com a participação de representantes das categorias econômicas e profissionais ligadas ao comércio.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre projetos de lei que versem sobre condições para o exercício de profissões.

Sob o aspecto formal, não vislumbramos óbice algum de natureza jurídica ou constitucional no projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, a medida dá cumprimento ao disposto no art. 5º, XIII, da Lei Maior.

Historicamente, os comerciários se inseriram na economia brasileira sob diversas formas. Ao longo de séculos, ocuparam-se como mascates e caixeiros-viajantes, além de terem atuado atrás dos balcões dos “secos e molhados”. A dinâmica de sua profissão evoluiu para as modernas possibilidades de relação entre comerciário e consumidor, aproximando um do outro cada vez mais, com a prestação de serviços e a apresentação de produtos.

Trata-se, também, de uma categoria cujos impactos transcendem a área socioeconômica. É inquestionável que as atividades comerciais ajudaram a dinamizar a economia nacional, a produzir riquezas para o país e até a criar hábitos culturais.

Do ponto de vista sindical, a categoria se orgulha da sua tradição de lutas que inspirou o “Dia do Comerciário”, celebrado em 30 de outubro. A comemoração da data tem origem numa grande manifestação de 1932, quando 5 mil caixeiros do Rio de Janeiro, então capital federal, foram em passeata até o Palácio do Catete e entregaram uma pauta de reivindicações ao presidente Getúlio Vargas. Em 30 de outubro daquele ano, um dia depois da audiência, Vargas publicou, no Diário Oficial, o Decreto-Lei nº 4.042, de 1932, que reduziu a jornada de trabalho de doze para oito horas diárias.

Embora a atividade comerciária seja uma das mais antigas, dinâmicas, relevantes e empregatícias ocupações da história do Brasil, até hoje a categoria não foi regulamentada. Só de trabalhadores registrados, são 7,3 milhões de pessoas a serviço do comércio no Brasil. A falta de uma legislação para o setor o fragiliza, traz incertezas quanto às condições de trabalho e acaba por deteriorar a qualidade do serviço. A rotatividade no comércio atinge 50% dos trabalhadores. Como o empregador não tem parâmetros legais para o registro profissional do comerciário na Carteira de Trabalho torna a relação empregatícia muito suscetível a toda sorte de conveniências, que em muitos casos desestimula o trabalhador em continuar o exercício da função profissional.

A reiterada e crescente reivindicação dos trabalhadores do comércio em defesa da regulamentação da categoria propiciou que a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, a CNTC, as federações e os sindicatos de comerciários em todo o Brasil, com o apoio das centrais sindicais, uniram-se na articulação de uma proposta para o setor, que trouxesse maior harmonia entre os interesses e pontos de vistas anteriormente conflitantes.

Assim, com base no conteúdo das sugestões que as entidades representativas nos trouxeram, foi elaborado o texto que apresentamos, ao final, como Substitutivo às proposições em análises, isto é, os Projetos de Lei do Senado de nºs 115 e 152, ambos de 2007.

III – VOTO

Ante o exposto; opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2007, nos termos do substitutivo ora apresentado, e pela declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007:

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577 c/c O art. 511, ambos da CLT, aplicam-se os dispositivos da presente lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e da Previdência Social, a atividade ou função desenvolvida pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º O horário normal de trabalho dos empregados no comércio compreende oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Parágrafo único. Somente através de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterado o horário normal de trabalho estabelecido no *caput* deste artigo

Art. 4º Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de um turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 5º O Piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, “nos termos do inciso V do art.7º da Constituição Federal”.

Art. 6º No instrumento coletivo deverá ser fixada uma contribuição para o custeio da negociação coletiva, que no caso dos trabalhadores será fixada pela Assembleia Geral de sua entidade, em importe não superior a 12% (doze por cento) ao ano e 1% (um por cento) ao mês de seu salário e, para as empresas, o valor da contribuição será estabelecido em Assembleia Geral da entidade representante da Categoria Econômica, em função do número de empregados de cada empresa e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§1º - A Contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independente de sua filiação, porte, ou numero de empregados;

§2º - A Contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades;

§3º - O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

- a) 5% para a Confederação respectiva;
- b) 15% para a Federação respectiva;
- c) 80% para o Sindicato.

§4º - Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% constante da alínea "c", será repassado em favor da federação representativa das categorias econômica e profissional.

Art. 7º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão no instrumento normativo, de cláusulas que desenvolvam programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 8º Fica instituído o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

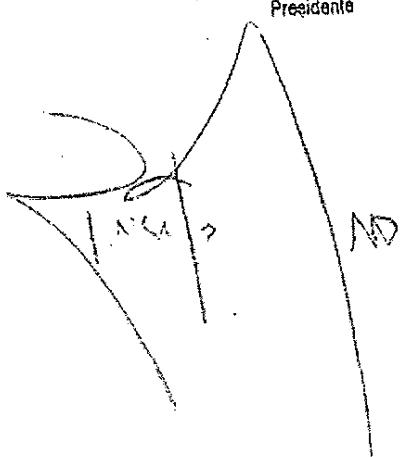
Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2011.

Senador JAYMÉ CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator



ANEXO
(ATIVIDADES COMERCIAIS)

EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE:

- Açúcar;
- Água mineral;
- Álcool e de bebidas em geral;
- Algodão e outras fibras vegetais;
- Alimentos para animais;
- Animais vivos;
- Aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos;
- Artigos de cama, mesa e banho;
- Artigos de colchoaria;
- Artigos de couro e viagem;
- Artigos de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações;
- Artigos de iluminação e outros artigos para residência;
- Artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;
- Artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Artigos sanitários;
- Artigos usados;
- Aves abatidas e derivados;
- Aves vivas e ovos;
- Bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Bebidas não especificadas anteriormente;
- Bebidas;
- Bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Bijuterias;
- Bolsas, malas e artigos de viagem;
- Bombas e compressores, partes e peças;
- Cacau;
- Café em grão;
- Café torrado, moído e solúvel;
- Calçados;
- Caminhões, novos e usados;
- Carnes - açouques - Carnes bovinas e suínas e produtos da carne;
- Carnes e derivados de outros animais;
- Carnes frescas e congeladas e produtos da carne;
- Carvão vegetal e lenha;

- Cereais e leguminosos beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas;
- Cereais, leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados;
- Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- Chope, cerveja e refrigerante;
- Cigarros, cigarrilhas e charutos;
- Cimento, tintas, vernizes e similares, mármores e granitos, vidros, espelhos, vidrais;
- Cisal;
- Coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação;
- Combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante;
- Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais;
- Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Couros e peles;
- Couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal;
- Cristais de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças;
- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Derivados de petróleo;
- Distribuidoras de medicamentos;
- Drogas e medicamentos de uso humano e veterinário;
- Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico;
- Eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Embalagens;
- Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação;
- Equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Espelhos;
- Exportador do café;
- Exportador em geral (exceto café);
- Filmes, CDs, DVDs e discos;
- Fios e fibras têxteis beneficiados;
- Fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário;
- Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;

- Frutas;
- Fumo beneficiado;
- Fumo e produtos do fumo;
- Fumo em folha não beneficiado;
- Gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Gêneros alimentícios;
- Hortifrutigranjeiros;
- Importador em geral;
- Instrumentos e materiais médico-cirúrgico e hospitalares e laboratoriais;
- Jóias, relógios bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- Laticínios, frios e conservas;
- Leite e produtos do leite;
- Livros, jornais, revistas e papelaria;
- Lojas de conveniência;
- Louças, tintas e ferragens;
- Lubrificantes;
- Lustres, luminárias e abajures;
- Madeira e produtos derivados;
- Madeira, material de construção, ferragens e ferramentas;
- Máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais;
- Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- Máquinas e equipamentos para o comércio e escritório, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalares, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados, partes e peças;
- Maquinismos em geral;
- Massas alimentícias;
- Materiais de construção;
- Material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras;
- Material elétrico;
- Matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados;

- Matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais;
- Mercadorias em geral com e sem predominância de produtos alimentícios industrializados;
- Mercadorias em geral com predominância de mercadorias não classificadas;
- Mercadorias em geral em mercearias, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados;
- Minérios e pesquisas;
- Motocicletas e motonetas, partes, peças e acessórios;
- Móveis e artigos de uso doméstico;
- Objetos de arte, louças finas;
- Óleos e gorduras;
- Ônibus e microônibus, novos e usados;
- Outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- Pães, bolos, biscoitos e similares;
- Papel e papelão;
- Peças e acessórios para veículos automotores;
- Pedras preciosas;
- Pescados e frutos do mar;
- Pneumáticos e câmara de ar;
- Produtos alimentícios com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Produtos alimentícios em geral;
- Produtos alimentícios não classificados;
- Produtos de áudio e vídeo;
- Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Produtos de padaria;
- Produtos do fumo;
- Produtos em geral e produtos em geral sem predominância de alimentícios;
- Produtos extractivos de origem mineral;
- Produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos;
- Produtos intermediários não agropecuários não classificados;
- Produtos não classificados e produtos em geral;

- Produtos odontológicos;
- Produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Produtos químicos em geral;
- Produtos químicos para indústria e lavoura;
- Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;
- Próteses e artigos de ortopedia;
- Quiosques fixos;
- Réboques e semi-reboques, novos e usados;
- Resíduos de papel e papelão;
- Resíduos e sucatas e de veículos automotores;
- Resíduos e sucatas metálicos e não metálicos;
- Resinas e elastômeros;
- Roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Sacaria;
- Sementes, flores, plantas e gramas;
- Soja;
- Solventes de petróleo;
- Solventes;
- Sucata de ferro em geral;
- Suprimentos para informática;
- Tecidos do vestuário, de complementos e armário;
- Tecidos, vestuário, adornos e acessórios;
- Têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e de complementos;
- Veículos automotores em geral: automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas agrícolas, caminhonetes e utilitários, novos e usados;
- Vidros Planos.

EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE:

- Animais vivos;
- Antiguidades;
- Armas e munições;
- Artigos de borracha, plásticos e assemelhados;
- Artigos de caça, pesca e camping;
- Artigos de cama, mesa e banho;
- Artigos de colchoaria;
- Artigos de couro e viagem;
- Artigos de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações;
- Artigos de iluminação e outros artigos para residência;

- Artigos de iluminação;
- Artigos de relojoaria;
- Artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados;
- Artigos do vestuário e complementos;
- Artigos e alimentos para animais de estimação;
- Artigos esportivos;
- Artigos usados (brechós e etc.);
- Balaços, bombons e semelhantes;
- Bebidas;
- Bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios;
- Brinquedos e artigos recreativos;
- Cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Calçados;
- Carnes, açaouques e produtos da carne;
- Carnes frescas;
- Carvão vegetal e lenha;
- Cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas;
- Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais;
- Comércio transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene;
- Computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças;
- Cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Couro e artigos do couro em geral;
- Derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos);
- Discos, DVD's, CD's e fitas;
- Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico;
- Embarcações e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios;
- Empregados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneres e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral;
- Empregados no comércio (prepostos do comércio em geral);
- Equipamentos de áudio e vídeo;
- Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação;
- Equipamentos e suprimentos de informática;
- Estúdios em geral;
- Feirantes;
- Fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário;
- Fogos de artifício e artigos pirotécnicos;

- Frutas, verduras, flores e plantas;
- Galerias de arte;
- Garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos;
- Gêneros alimentícios, de supermercados, hipermercados, mercados, mercadinho, mercearias, lojas de conveniência e congêneres;
- Hortifrutigranjeiros;
- Joalherias;
- Laticínios, frios e conservas;
- Leite e produtos do leite;
- Livros, jornais, revistas e papelaria;
- Livros;
- Lojas de departamento ou magazine;
- Lojas de variedades;
- Lojas *dutyfree* de aeroportos internacionais;
- Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);
- Madeira, material de construção e ferragens e ferramentas;
- Máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais e acessórios;
- Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados;
- Maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas);
- Material de construção não especificado anteriormente;
- Material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas, madeiras e artefatos;
- Material de escritórios e papelarias;
- Material elétrico e aparelhos eletrodomésticos;
- Material hidráulico;
- Material médico-hospitalar-científico;
- Material óptico, fotográfico e cinematográfico;
- Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados;
- Matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios em geral e produtos para animais;
- Medicamentos veterinários;
- Mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência;

- Mercadorias em geral e de mercadorias não classificadas;
- Mercadorias em geral, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e armazéns. Mercadorias em geral;
- Motocicletas e motonetas;
- Motocicletas, partes, peças e acessórios;
- Móveis e artigos de uso doméstico;
- Padaria e confeitoria com predominância de revenda;
- Peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Peças e acessórios para veículos automotores, novos e usados;
- Pescados;
- Plantas e flores naturais;
- Pneumáticos e câmaras de ar;
- Produtos alimentícios não classificados;
- Produtos alimentícios, de bebidas e fumo;
- Produtos de padaria;
- Produtos do fumo;
- Produtos em geral sem predominância de alimentícios;
- Produtos extractivos de origem mineral;
- Produtos farmacêuticos com e sem manipulação de fórmulas e homeopáticos;
- Produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos;
- Produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos;
- Produtos intermediários não agropecuários não classificados;
- Produtos não classificados;
- Produtos químicos, vegetais e animais;
- Produtos saneantes - domissanitários;
- Quiosques fixos;
- Resíduos e sucatas;
- Roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias);
- *Shopping centers*;
- Souvenirs, bijuterias e artesanatos;
- Tabacaria;
- Tapeçaria, cortinas e persianas;
- Tecidos e artigos de armário e de veículos automotores;
- Tecidos e artigos de pano em geral;

- Têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- Tintas e material para pintura;
- Veículos e de peças e acessórios para veículos - enquadraram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores;
- Veículos, caminhonetes e utilitários usados enquadraram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores;
- Vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos).

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

<p><i>Substitutivo ao PLS nº 115, de 2007, que trazido com o PLS nº 152, de 2007.</i></p> <p>ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14 / 12 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)</p> <p>PRESIDÊNCIA: <i>Senador Jayme Campos</i></p> <p>RELATORIA: <i>Senador Raimundo Faria</i></p>	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	1- EDUARDO SUPlicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
ÂNGELA PORTELA (PT)	2- MARTA SUPlicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto Costa</i>	3- VAGO <i>Vago</i>
WELLINGTON DIAS (PT) <i>Wellington Dias</i>	4- ANA RITA (PT) <i>Ana Rita</i>
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	5- LINDBERGH FARIA (PDT) <i>Lindbergh Faria</i>
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>
VANESSA GRAZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa Graziotin</i>	7- LÍDICE DA MATA (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	
WALDEMAR MOKA (PMDB) <i>Waldeimar Moka</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>
PAULO DAVIM (PV) <i>Paulo Davim</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB) <i>Pedro Simon</i>
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB) <i>Lobão Filho</i>
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>
RICARDO FERRAÇO (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
LAURO ANTONIO (PR) <i>Lauro Antonio</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP) <i>Benedito de Lira</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB) <i>Aécio Neves</i>
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB) <i>Cássio Cunha Lima</i>
CYRO MIRANDA (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>
JAYME CAMPOS (DEM)	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2- GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>
PR	
VICENTINHO ALVES	1- CLÉSIO ANDRADE <i>Clésio Andrade</i>

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

*Declaração de Prejudicialidade do PLS nº 152 de 2007
Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2007 (Prejudicialidade)*

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/12/2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: *Senador Jayme Campos*

RELATORIA: *Senador Ricardo Faria*

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT) <i>[Signature]</i>	1- EDUARDO SUPLICY (PT) <i>[Signature]</i>
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>[Signature]</i>	2- MARTA SUPLICY (PT) <i>[Signature]</i>
HUMBERTO COSTA (PT) <i>[Signature]</i>	3- VAGO
WELLINGTON DIAS (PDT) <i>[Signature]</i>	4- ANA RITA (PT)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>[Signature]</i>	5- LINDBERGH FARIA (PT)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) <i>[Signature]</i>	6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>[Signature]</i>	7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB) <i>[Signature]</i>	1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)
PAULO DAVIM (PV) <i>[Signature]</i>	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>[Signature]</i>	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>[Signature]</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB) <i>[Signature]</i>	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
LAURO ANTONIO (PR) <i>[Signature]</i>	6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)
ANA AMÉLIA (PP) <i>[Signature]</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB) <i>[Signature]</i>	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>[Signature]</i>	2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB) <i>[Signature]</i>	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>[Signature]</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	1- ARMANDO MONTEIRO
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Signature]</i>	2- GINI ARGELLO

PR

VICENTINHO ALVES <i>[Signature]</i>	1- CLÉSIO ANDRADE
-------------------------------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

EMENDA N° 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PLS N° 115, DE 2007
QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O PLS N° 152, DE 2007

TITULARES					SUPLENTES				
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X			
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPlicY (PT)				
ANGÉLIA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPlicY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- VAGO				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÁO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBOrg (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X				1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRACO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
LAURO ANTONIO (PR)	X				6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				7- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
PTB					PTB				
MOZARILDO CAVALCANTI	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1- ARMANDO MONTEIRO				
JOÃO VICENTE CLAUDIO					2- GILM ARGELLO				
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR				
VICENTINHO ALVES	X				1- CLÉSIO ANDRADE				

1º TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 14/12/2011.
Obs: o voto do autor da proposta não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 3º, risp).

Atualizada em 07/12/2011

Senador ANGELO CAMPOM
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PLS N° 152, DE 2007
QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O PLS N° 115, DE 2007

TITULARES						SUPLENTE					
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X					Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPlicy (PT)					
ANGÉLA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPlicy (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)	X					3- VAGO					
WILLINGTON DIAS (PT)	X					4- ANA RITA (PT)					
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIA (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X					7- LIDICE DA MATA (PSB)					
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMAR MOKA (PMDB)	X					1- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)	X					2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUCA (PMDB)						3- LOBAO FILHO (PMDB)					
CASILDO Maldaner (PMDB)						4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAZO (PMDB) <i>Presidente</i>	X					5- ROBERTO RIQUIÃO (PMDB)					
LAURO ANTONIO (PR)	X					6- SÉRGIO PETECÃO (PSD)					
ANA AMELIA (PP)	X					7- BENEDITO DE LIRA (PT)					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	<i>Presidente</i>					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PTB						
MOZARILDO CAVALCANTI						1- ARMANDO MONTEIRO					
JOÃO VICENTE CLAUDINO						2- GILMAR ARGELLO					
PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	PR						
VICENTINHO ALVES	X					1- CLÉSIO ANDRADE					

TOTAL: 15 SIM: 4 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DA COMISSÃO, EM 12/12/2011.
 obs: o voto do autor da proposição não será computado, considerando-se sua PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 8º - Rousseff)

Atualizada em 07/12/2011

Senador Ney Matos Campos
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

TEXTO FINAL
EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577 c/c o art. 511, ambos da CLT, aplicam-se os dispositivos da presente lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e da Previdência Social, a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º O horário normal de trabalho dos empregados no comércio compreende oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Parágrafo único. Somente através de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterado o horário normal de trabalho estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de um turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 5º O Piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho “nos termos do inciso V do art.7º da Constituição Federal”.

Art. 6º No instrumento coletivo deverá ser fixada uma contribuição para o custeio da negociação coletiva, que no caso dos trabalhadores será fixada pela Assembleia Geral de sua entidade, em importe não superior a 12% (doze por cento) ao ano e 1% (um por cento) ao mês de seu salário e, para as empresas, o valor da contribuição será estabelecido em Assembleia Geral da entidade representante da

Categoria Econômica, em função do numero de empregados de cada empresa e constará da negociação coletiva, sendo devida por cada estabelecimento.

§1º - A Contribuição para as entidades sindicais da categoria econômica será devida por todas as empresas, independente de sua filiação, porte ou numero de empregados;

§2º - A Contribuição para as entidades sindicais da categoria profissional será devida por todos os trabalhadores, associados ou não às respectivas entidades;

§3º - O montante arrecadado será partilhado da seguinte forma:

- a) 5% para a Confederação respectiva;
- b) 15% para a Federação respectiva;
- c) 80% para o Sindicato.

§4º - Nos termos do art. 591 da CLT, inexistindo sindicato, o percentual de 80% constante da alínea "c" será repassado em favor da federação representativa das categorias econômica e profissional.

Art. 7º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão no instrumento normativo, de cláusulas que desenvolvam programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 8º Fica instituído o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**ANEXO
(ATIVIDADES COMERCIAIS)**

EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE:

- Açúcar;
- Água mineral;
- Álcool e de bebidas em geral;
- Algodão e outras fibras vegetais;
- Alimentos para animais;
- Animais vivos;
- Aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos;
- Artigos de cama, mesa e banho;
- Artigos de colchoaria;
- Artigos de couro e viagem;
- Artigos de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações;
- Artigos de iluminação e outros artigos para residência;
- Artigos de tapeçaria, persiana e cortinas;
- Artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Artigos sanitários;
- Artigos usados;
- Aves abatidas e derivados;
- Aves vivas e ovos;
- Bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Bebidas não especificadas anteriormente;
- Bebidas;
- Bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos;
- Bijuterias;
- Bolsas, malas e artigos de viagem;
- Bombas e compressores, partes e peças;
- Cacau;
- Café em grão;
- Café torrado, moido e solúvel;
- Calçados;
- Caminhões, novos e usados;
- Carnes – açoques – Carnes bovinas e suínas e produtos da carne;
- Carnes e derivados de outros animais;
- Carnes frescas e congeladas e produtos da carne;
- Carvão vegetal e lenha;
- Cereais e leguminosos beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas;
- Cereais, leguminosos beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados;
- Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;
- Chope, cerveja e refrigerante;
- Cigarros, cigarilhas e charutos;
- Cimento, tintas, vernizes e similares, mármores e granitos, vidros, espelhos, vidrais;
- Cisal;
- Coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação;

- Combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante;
- Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais;
- Componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- Cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Couros e peles;
- Couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal;
- Cristais de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças;
- Defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Derivados de petróleo;
- Distribuidoras de medicamentos;
- Drogas e medicamentos de uso humano e veterinário;
- Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico;
- Eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- Embalagens;
- Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação;
- Equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- Especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Espelhos;
- Exportador do café;
- Exportador em geral (exceto café);
- Filmes, CDs, DVDs e discos;
- Fios e fibras têxteis beneficiados;
- Fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário;
- Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- Frutas;
- Fumo beneficiado;
- Fumo e produtos do fumo;
- Fumo em folha não beneficiado;
- Gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Gêneros alimentícios;
- Hortifrutigranjeiros;
- Importador em geral;
- Instrumentos e materiais médico-cirúrgico - hospitalares e laboratoriais;
- Jóias, relógios bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
- Laticínios, frios e conservas;
- Leite e produtos do leite;
- Livros, jornais, revistas e papelaria;
- Lojas de conveniência;
- Louças, tintas e ferragens;
- Lubrificantes;
- Lustres, luminárias e abajures;
- Madeira e produtos derivados;
- Madeira, material de construção, ferragens e ferramentas;
- Máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais;
- Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- Máquinas e equipamentos para o comércio e escritório, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças;

- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, partes e peças;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para usos industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados, partes e peças;
- Maquinismos em geral;
- Massas alimentícias;
- Materiais de construção;
- Material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras;
- Material elétrico;
- Matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- Matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;
- Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados;
- Matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais;
- Mercadorias em geral com e sem predominância de produtos alimentícios industrializados;
- Mercadorias em geral com predominância de mercadorias não classificadas;
- Mercadorias em geral em mercearias, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados;
- Minérios e pesquisas;
- Motocicletas e motonetas, partes, peças e acessórios;
- Móveis e artigos de uso doméstico;
- Objetos de arte, louças finas;
- Óleos e gorduras;
- Ônibus e microônibus, novos e usados;
- Outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- Pães, bolos, biscoitos e similares;
- Papel e papelão;
- Peças e acessórios para veículos automotores;
- Pedras preciosas;
- Pescados e frutos do mar;
- Pneumáticos e câmara de ar;
- Produtos alimentícios com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Produtos alimentícios em geral;
- Produtos alimentícios não classificados;
- Produtos de áudio e vídeo;
- Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associado;
- Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Produtos de padaria;
- Produtos do fumo;
- Produtos em geral e produtos em geral sem predominância de alimentícios;
- Produtos extrativos de origem mineral;
- Produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos;

- Produtos intermediários não agropecuários não classificados;
- Produtos não classificados e produtos em geral;
- Produtos odontológicos;
- Produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- Produtos químicos em geral;
- Produtos químicos para indústria e lavoura;
- Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção;
- Próteses e artigos de ortopedia;
- Quiosques fixos;
- Reboques e semi-reboques, novos e usados;
- Resíduos de papel e papelão;
- Resíduos e sucatas de veículos automotores;
- Resíduos e sucatas metálicos e não metálicos;
- Resinas e elastômeros;
- Roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Sacaria;
- Sementes, flores, plantas e gramas;
- Soja;
- Solventes de petróleo;
- Solventes;
- Sucata de ferro em geral;
- Suprimentos para informática;
- Tecidos do vestuário, de complementos e armário;
- Tecidos, vestuário, adornos e acessórios;
- Têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e de complementos;
- Veículos automotores em geral: automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas agrícolas, caminhonetes e utilitários, novos e usados;
- Vidros Pianos.

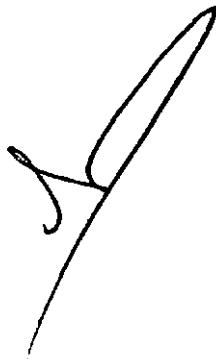
EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE:

- Animais vivos;
- Antiguidades;
- Armas e munições;
- Artigos de borracha, plásticos e assemelhados;
- Artigos de caça, pesca e camping;
- Artigos de cama, mesa e banho;
- Artigos de colchoaria;
- Artigos de couro e viagem;
- Artigos de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações;
- Artigos de iluminação e outros artigos para residência;
- Artigos de iluminação;
- Artigos de relojoaria;
- Artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados;
- Artigos do vestuário e complementos;
- Artigos e alimentos para animais de estimação;
- Artigos esportivos;
- Artigos usados (brechós e etc.);
- Balas, bombons e semelhantes;

- Bebidas;
- Bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios;
- Brinquedos e artigos recreativos;
- Cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Calçados;
- Carnes, açaougues e produtos da carne;
- Carnes frescas;
- Carvão vegetal e lenha;
- Cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e féculas;
- Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais;
- Comércio transportador/revendedor/retalhista de óleo diesel, combustível e querosene;
- Computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças;
- Cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal;
- Couro e artigos do couro em geral;
- Derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos);
- Discos, DVD's, CD's e fitas;
- Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico;
- Embarcações e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios;
- Empregados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneres e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral;
- Empregados no comércio (prepóstos do comércio em geral);
- Equipamentos de áudio e vídeo;
- Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação;
- Equipamentos e suprimentos de informática;
- Estúdios em geral;
- Feirantes;
- Fios têxteis, tecidos, artefatos de tecidos e de armário;
- Fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Frutas, verduras, flores e plantas;
- Galerias de arte;
- Garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos;
- Gêneros alimentícios, de supermercados, hipermercados, mercados, mercadinho, mercearias, lojas de conveniência e congêneres;
- Hortifruti granjeiros;
- Joalherias;
- Laticínios, frios e conservas;
- Leite e produtos do leite;
- Livros, jornais, revistas e papelaria;
- Livros;
- Lojas de departamento ou magazine;
- Lojas de variedades;
- Lojas *dutyfree* de aeroportos internacionais;
- Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de artes, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres);

- Madeira, material de construção e ferragens e ferramentas;
- Máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais e acessórios;
- Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para o comércio e escritório;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário;
- Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados;
- Maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas);
- Material de construção não especificado anteriormente;
- Material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas, madeiras e artefatos;
- Material de escritórios e papelerias;
- Material elétrico e aparelhos eletrodomésticos;
- Material hidráulico;
- Material médico-hospitalar-científico;
- Material óptico, fotográfico e cinematográfico;
- Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados;
- Matérias primas agrícolas, produtos semi-acabados e produtos alimentícios em geral e produtos para animais;
- Medicamentos veterinários;
- Mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios industrializados – lojas de conveniência;
- Mercadorias em geral e de mercadorias não classificadas;
- Mercadorias em geral, mini-mercados, mercados, supermercados, hipermercados, mercearias e armazéns. Mercadorias em geral;
- Motocicletas e motonetas;
- Motocicletas, partes, peças e acessórios;
- Móveis e artigos de uso doméstico;
- Padaria e confeitoria com predominância de revenda;
- Peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Peças e acessórios para veículos automotores, novos e usados;
- Pescados;
- Plantas e flores naturais;
- Pneumáticos e câmaras de ar;
- Produtos alimentícios não classificados;
- Produtos alimentícios, de bebidas e fumo;
- Produtos de padaria;
- Produtos do fumo;
- Produtos em geral sem predominância de alimentícios;
- Produtos extractivos de origem mineral;
- Produtos farmacêuticos com e sem manipulação de fórmulas e homeopáticos;
- Produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos;
- Produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos e odontológicos;
- Produtos intermediários não agropecuários não classificados;
- Produtos não classificados;

- Produtos químicos, vegetais e animais;
- Produtos saneantes – domissanitários;
- Quiosques fixos;
- Resíduos e sucatas;
- Roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- Serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresas funerárias);
- *Shopping centers*;
- Souvenirs, bijuterias e artesanatos;
- Tabacaria;
- Tapeçaria, cortinas e persianas;
- Tecidos e artigos de armário e de veículos automotores;
- Tecidos e artigos de pano em geral;
- Têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e complementos;
- Tintas e material para pintura;
- Veículos e de peças e acessórios para veículos - enquadraram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores;
- Veículos, caminhonetes e utilitários usados enquadraram-se empresas concessionárias de automóveis, caminhões, ônibus e demais veículos automotores;
- Vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos).

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. S. G.", is positioned below the list of items.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extração e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 511. É ilícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitue o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Art. 577 - O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

Art. 591. Inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

ANEXO
Quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
1º GRUPO - Indústria da alimentação	1º GRUPO - Trabalhadores na indústria de alimentação
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do trigo Indústria do milho e da soja Indústria da mandioca	Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca
Indústria do arroz	Trabalhadores na indústria do arroz
Indústria do açúcar Indústria do açúcar de engenho	Trabalhadores na indústria do açúcar
Indústria de torrefação e moagem do café Indústria de refinação do sal Indústria de panificação e confeitoria Indústria de produtos de cacau e balas Indústria do mate Indústria de laticínio e produtos derivados Indústria de massas alimentícias e biscoitos	Trabalhadores na indústria de torrefação e moagem de café Trabalhadores na indústria da refinação do sal Trabalhadores na indústria de panificação e confeitoria Trabalhadores na indústria de produtos de cacau e balas Trabalhadores na indústria do mate Trabalhadores na indústria de laticínio e produtos derivados Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos
Indústria da cerveja de baixa fermentação Indústria da cerveja e de bebidas em geral	Trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral

<p>Indústria do vinho Indústria de águas minerais Indústria de azeite e óleos alimentícios Indústria de doces e conserves alimentícias Indústria de carnes e derivados Indústria do fio Indústria do fumo Indústria da imunização e tratamento de frutas</p>	<p>Trabalhadores na indústria do vinho Trabalhadores no indústria de águas minerais Trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios Trabalhadores na indústria de docas e conservas alimentícias Trabalhadores na indústria de cernes e derivados Trabalhadores na indústria de fio Trabalhadores na indústria do fumo Trabalhadores na indústria de imunização e tratamento de frutas</p>
<p>2 ° GRUPO - Indústria do vestuário Atividades ou categorias econômicas</p>	<p>2.º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias do vestuário Categorias profissionais</p>
<p>Indústria de calçados Indústria de camisas para homem e roupas brancas Indústria de alfaiataria e de confecção de roupas de homem Indústria de guarda-chuvas e bengalas Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo Indústria de pentes, botões e similares Indústria de chapéus Indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora</p>	<p>Trabalhadores na indústria do calçado Oficiais alfaiates, costureiras a trabalhadores na indústria de confecção de roupas Trabalhadores na indústria de guarda-chuvas e bengalas Trabalhadores na indústria de luvas, bolsas e peles do resguardo Trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares Trabalhadores na indústria da chapéus Trabalhadores na indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora</p>
<p>3 ° GRUPO - Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas</p>	<p>3 ° GRUPO - Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário Categorias profissionais</p>
<p>Indústria da construção civil Indústria de olaria Indústria do cimento, cal e gesso Indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento Indústria da cerâmica para construção Indústria de mármores e granitos Indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos Indústria de serrarias, carpintarias e tanoarias Indústria da marcenaria (móveis da madeira) Indústria de móveis de juncos a vime e de vassouras Indústria de cortinados e estofos</p>	<p>Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais) Trabalhadores na indústria de olaria Trabalhadores na indústria do cimento, cal a gesso Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento Trabalhadores na industrie de cerâmica para construção Trabalhadores na indústria de mármores e granitos Oficiais eletricistas Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de moveis de madeira Trabalhadores na indústria de moveis de juncos a vime e de vassouras.</p>

4º GRUPO - Indústrias urbanas	4º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias urbanas
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria da purificação e distribuição de água Indústria de energia hidroelétrica Indústria da energia termoelétrica Indústria da produção do gás Serviços de esgotos	Trabalhadores na indústria da purificação e distribuição de água. Trabalhadores na indústria da energia hidroelétrica. Trabalhadores na indústria da energia termoelétrica. Trabalhadores na indústria da produção do gás. Trabalhadores em serviços de esgotos.
5º GRUPO - Indústrias extractivas	5º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias extractivas
Atividades ou categorias econômica	Categorias profissionais
Indústria da extração do ouro e metais preciosos Indústria da extração do ferro e metais básicos Indústria da extração do carvão Indústria da extração de diamantes e pedras preciosas Indústria da extração de mármores, calcáreos e pedreiras Indústria da extração de areias e barreiras Indústria da extração do sal Indústria da extração do petróleo Indústria da extração de madeiras Indústria da extração de resinas Indústria da extração da lenha Indústria da extração da borracha Indústria da extração de fibras vegetais e do descarçoamento do algodão Indústria da extração de óleos vegetais e animais	Trabalhadores na indústria da extração de ouro e metais preciosos. Trabalhadores na industria da extração do ferro e metais básicos. Trabalhadores na indústria da extração do carvão. Trabalhadores na indústria da extração de diamantes e pedras preciosas. Trabalhadores na indústria da extração de mármores, calcáreos e pedreiras. Trabalhadores na indústria da extração de areias e barreiras. Trabalhadores na indústria da extração do sal. Trabalhadores na indústria do petróleo. Trabalhadores na indústria da extração de madeires, Trabalhadores na indústria da extração de resinas, Trabalhadores na indústria da extração da lenha. Trabalhadores na indústria da extração da borracha. Trabalhadores na indústria da extração de fibras vegetais e do descarçoamento do algodão. Trabalhadores na indústria da extração de óleos vegetais e animais.
6º GRUPO – Indústria de fiação e tecelagem	6º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria da cordoalha e estopa Indústria da malharia e meias Indústria de fiação e tecelagem em geral Indústria de especialidades testeis (passamanarias, rendas, tapetes)	Mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem
7º GRUPO - Indústria de artefatos de couro	7º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de artefatos de couro
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais

Indústria de curtimento de couros e de peles	Trabalhadores na indústria de curtimento de couros e peles
Indústria de malas e artigos de viagem Indústria de correias em geral e arreios	Trabalhadores na indústria de artefatos de couro
8º GRUPO - Indústria do artefatos do borracha	8º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria de artefatos de borracha	Trabalhadores na indústrias de artefatos de borracha
9 º GRUPO - Indústria de joalheria e lapidação de pedras preciosas	9º GRUPO - Trabalhadores nas industrias da joalheria e lapidação de pedras preciosas
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do joalheria e ourivesaria Indústria da lapidação de pedras preciosas	Oficiais joalheiros e ouriveis Oficiais lapidários.
10 º GRUPO - Indústrias químicas e farmacêuticas	10 º GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias químicas e farmacêuticas
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústrias de produtos químicos para fins industriais	Trabalhadores na indústria de produtos químicos para fins industriais
Indústria de produtos farmacêuticos Indústria de preparação de óleos vegetais e animais	Trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos Trabalhadores na preparação de óleos vegetais e animais
Indústria de resinas sintéticas Indústria de perfumarias e artigos de toucador Indústria de sabão e velas Indústria da fabricação do álcool Indústria de explosivos Indústria de tintas e vernizes Indústria de fósforos Indústria de adubos e colas Indústria de formicidas e inseticidas Indústria de lavanderia e tinturaria do vestuário	Trabalhadores na indústria de resinas sintéticas Trabalhadores na indústria de perfumarias e artigos de toucador Trabalhadores na indústria de sabão e velas Trabalhadores na indústria de fabricação do álcool Trabalhadores na indústria de explosivos Trabalhadores na indústria de tintas e vernizes Trabalhadores na indústria de fósforos Trabalhadores na indústria de adubos e colas Trabalhadores na indústria de formicidas e inseticidas Trabalhadores na indústria de lavanderia e tinturaria do vestuário
Indústria de destilação e refinação de petróleo Indústria de material plástico	Trabalhadores na indústria de destilação e refinação de petróleo Trabalhadores na indústria de material plástico
11 º GRUPO - Indústrias do papel, papelão e cortiça	11 º GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias do papel, papelão e cortiça
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do papel Indústria do papelão	Trabalhadores na indústria de papel, papelão e cortiça

Indústria de cortiça	(Corrigido pelo Decreto Lei nº 6.353, de 1944)
Indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça	Trabalhadores na indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça
12 ° GRUPO - Indústrias gráficas	12 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias gráficas
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria da tipografia Indústria da gravura Indústria da encadernação	Oficiais gráficos Oficiais encadernadores
13 ° GRUPO - Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana	13 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria de vidros e cristais planos Indústria de vidros e cristais ocos (frascos, garrafas, copos e similares) Indústria de espelhos de polimento (lapidação de vidro) Indústria de cerâmica de louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro	Trabalhadores na indústria de vidros, cristais e espelhos Trabalhadores na indústria de cerâmica de louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro
14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico	14 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do ferro (siderurgia) Indústria da fundição Indústria de artefatos de ferro e metais em geral Indústria da serralheria Indústria da mecânica Indústria da galvanoplastia e de niquelação Indústria de máquinas Indústria de cutelaria Indústria de balanças, pesos e medidas Indústria de funilaria Indústria de estamparia de metais Indústria de moveis de metal Indústria da construção e montagem de veículos Indústria de reparação de veículos e acessórios Indústria da construção naval Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação	Trabalhadores metalúrgicos (siderurgia e fundição) Trabalhadores em oficinas mecânicas Trabalhadores na indústria do material elétrico

Indústria de condutores elétricos e de trefilação Indústria de aparelhos elétricos e similares Indústria de aparelhos de radiotransmissão	
15 ° GRUPO - Indústrias de instrumentos musicais e brinquedos Atividades ou categorias econômicas	15 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias de instrumentos musicais e brinquedos Categorias profissionais
Indústrias de instrumentos musicais Indústrias de brinquedos	Trabalhadores na indústria de instrumentos musicais Trabalhadores na indústria de brinquedos
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
1 ° GRUPO - Comércio atacadista Atividades ou categorias econômicas	1 ° GRUPO - Empregados no comércio Categorias profissionais
Comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais Comércio atacadista de café Comércio atacadista de carnes frescas e congeladas Comércio atacadista de carvão vegetal e lenha Comércio atacadista de gêneros alimentícios Comércio atacadista de tecidos, vestuário e armário Comércio atacadista de louças, tintas e ferragens Comércio atacadista de maquinismos em geral Comércio atacadista de material de construção Comércio atacadista de material elétrico Comércio atacadista de minérios e combustíveis minerais Comércio atacadista de produtos químicos para a indústria e lavoura Comércio atacadista de drogas e medicamentos Comércio atacadista de pedras preciosas Comércio atacadista de joias e relógios Comércio atacadista de papel e papelão	Empregados no comércio (prepostos do comércio em geral) Empregados vendedores e viajantes do comércio Trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais
2 ° GRUPO - Comércio varejista Atividades ou categorias econômicas	Práticos de farmácia
Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos de vestuário, adorno e	

acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livraria, de material fotográfico, de moveis e congêneres)
 Comércio varejista de carnes frescas
 Comércio varejista de de gêneros alimentícios
 Comércio varejista de produtos farmacêuticos
 Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)
 Comércio varejista de material elétrico
 Comércio varejista de automóveis e acessórios
 Comércio varejista de carvão vegetal e lenha
 Comércio varejista de combustíveis minerais
 Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos)
 Comércio varejista dos feirantes

3 ° GRUPO - Agentes autônomos do comércio

Atividades ou categorias econômicas

Corretores de mercadorias
 Corretores de navios
 Corretores de imóveis
 Despachantes aduaneiros
 Despachantes de estrada de ferro
 Leiloeiros
 Representantes comerciais
 Comissários e consignatários

2 ° GRUPO - Empregados de agentes autônomos de comércio
Categorias profissionais

Empregados de agentes autônomos do comércio

4 ° GRUPO - Comércio armazenador
Atividades ou categorias econômicas

Trapiches
 Armazens gerais (de café, algodão e outros produtos)
 Entreposto (de carnes, leite e outros produtos)

3 ° GRUPO - Trabalhadores no comércio armazenador
Categorias profissionais

Trabalhadores no comércio armazenador (Trapiches, armazens gerais e entrepostos)
 Carregadores e ensacadores de café
 Carregadores e ensacadores de sal

5 ° GRUPO - Turismo e hospitalidade
Atividades ou categorias econômicas

Empresa de turismo

4 ° GRUPO - Empregados em Turismo e hospitalidade
Categorias profissionais

Intérpretes e guias de turismo

<p>Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitarias)</p> <p>Hospitais, clínicas casa de saúde</p> <p>Casas de diversões</p> <p>salões de barbeiros e de cabeleireiros, institutos de beleza e similares</p> <p>Empresas de compra e venda e de locação de imóveis</p> <p>Serviços de lustradores de calçados</p>	<p>Empregados no comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)</p> <p>Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchista e massagistas</p> <p>Empregados em casas de diversões</p> <p>Oficiais, barbeiros, cabeleireiros e similares</p> <p>Lustradores de calçados</p>
<p>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AÉREOS</p>	<p>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AÉREOS</p>
<p>1 ° GRUPO - Empresa de navegação marítima e fluvial</p> <p>Atividades ou categorias econômicas</p>	<p>1 ° GRUPO -Trabalhadores em transportes marítimos e fluviais</p> <p>Categorias profissionais</p>
<p>Empresa de navegação marítima</p>	<p>Oficiais de náutica da Marinha Mercante Oficiais de máquinas da Marinha Mercante Comissários da Marinha Mercante Motoristas e condutores da Marinha Mercante Conferentes de carga da Marinha Mercante Práticos, arrais e mestres de cabotagem em transportes marítimos Contramestres, marinheiros e moços em transportes marítimos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante Taifeiros, culinários e panificadores marítimos Foguistas na Marinha Mercante (inclusive carvoeiros) Médicos da Marinha Mercante Enfermeiros da. Marinha Mercante Empregados em escritórios das empresas de navegação marítima Mestres e encarregados de estaleiros das empresas de navegação marítima Operários navais (trabalhadores em estaleiros de navegação marítima e calafates navais) Carpinteiros navais</p>
<p>Empresa de navegação fluvial e lacustre</p> <p>Agências de navegação</p>	<p>Oficiais de náutica em transportes fluviais Oficiais de máquinas em transportes fluviais Comissários em transportes fluviais Motoristas e condutores em transportes fluviais Conferentes de carga em transportes fluviais Práticos, arrais e mestres de cabotagem em transportes fluviais</p>

	<p>Contramestres, marinheiros e moços em transportes fluviais Radiotelegrafistas em transportes fluviais Taifeiros, culinários e panificadores em transportes fluviais Foguistas em transportes fluviais (inclusive carvoeiros) Médicos em transportes fluviais Enfermeiros em transportes fluviais Empregados em escritórios das empresas de navegação fluvial Mestres e encarregados de estaleiros das empresas de navegação fluvial Operários fluviais (trabalhadores em estaleiros de navegação fluvial e calafates fluviais) Carpinteiros fluviais Enfermeiros da Marinha Mercante.</p>
2 ° GRUPO - Empresas aeroviárias	2 ° GRUPO - Trabalhadores em transportes aéreos
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas aeroviárias	Aeronautas Aeroaviários
3 ° GRUPO - Empresários e administradores de portos	3 ° GRUPO - Estivadores
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresários e administradores de portos Carregadores e transportadores de bagagem dos portos (trabalhadores autônomos)	Estivadores Trabalhadores em estiva de minérios
4 ° GRUPO	4 ° GRUPO - Portuários Categorias profissionais
	Trabalhadores nos serviços portuários Motoristas em guindastes dos portos Conferentes e consertadores de carga e descarga nos portos
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES EM TRANSPORTES TERRESTRES
1° GRUPO - Empresas ferroviárias	1° GRUPO -Trabalhadores ferroviários
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas ferroviárias Carregadores e transportadores de bagagens em estações ferroviárias (trabalhadores autônomos)	Trabalhadores em empresas ferroviárias

2º GRUPO - Empresas de transportes rodoviárias	2º GRUPO - Trabalhadores em transportes rodoviárias
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
<p>Empresas de transportes de passageiros Empresas de veículos de carga Empresas de garagens</p> <p>Carregadores e transportadores de volumes de bagagens em geral (trabalhadores autônomos)</p>	<p>Empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviárias</p> <p>Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis)</p>
3º GRUPO - Empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)	3º GRUPO - Trabalhadores em empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES
1º GRUPO - Empresas de comunicações	1º GRUPO - Trabalhadores em empresas de comunicações
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
<p>Empresas telegráficas terrestres Empresas telegráficas submarinas Empresas rádio-telegráficas e radio-telefônicas Empresas telefônicas Empresas mensageiras</p>	<p>Trabalhadores em empresas telegráficas Trabalhadores em empresas rádio-telegráficas Trabalhadores em empresas radio-telefônicas Trabalhadores em empresas telefônicas Trabalhadores em empresas mensageiras</p>
2º GRUPO - Empresas de publicidade	2º GRUPO - Trabalhadores em empresas de publicidade
Atividades ou categorias econômica	Categorias profissionais
<p>Empresas de publicidade comercial (inclusive preparação de material para publicidade) Empresa de radiofusão</p>	<p>Agenciadores de publicidade e propagandistas Trabalhadores em empresas de radiodifusão</p>
3º GRUPO - Empresas jornalísticas	3º GRUPO - Trabalhadores em empresas jornalísticas
Atividades ou categorias econômica	Categorias profissionais
<p>Empresas proprietárias de jornais e revistas Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (trabalhadores autônomos)</p>	<p>Jornalistas profissionais (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.)</p>
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE CRÉDITO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

1º GRUPO - Estabelecimentos bancários	1º GRUPO - Empregados em estabelecimentos bancários
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Bancos Casas bancárias	Empregados em estabelecimentos bancários
2º GRUPO - Empresas de seguros privados e capitalização	2º GRUPO - Empregados em empresas de seguros privados e capitalização
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas de seguros Empresas de capitalização	Empregados de empresas de seguros privados e capitalização
3º GRUPO - Agentes autônomos de seguros privados e de crédito	3º GRUPO - Empregados de agentes autônomos de seguros privados e de crédito
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Corretores de seguros e de capitalização Corretores de fundos públicos e câmbio	Empregados de agentes autônomos de seguros e de crédito
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º GRUPO - Estabelecimentos de ensino	1º GRUPO - Trabalhadores em estabelecimentos de ensino
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Universidades e faculdades superiores reconhecidas Estabelecimentos de ensino de artes Estabelecimentos de ensino secundário e primário Estabelecimentos de ensino técnico-profissional	Professores do ensino superior Professores do ensino de arte Professores do ensino secundário e primário Mestres e contramestres de ensino técnico-profissional Auxiliares de administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino)
2º GRUPO - Empresa de difusão cultural e artística	2º GRUPO - Trabalhadores em empresas de difusão cultural e artística
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas editoras de livros e publicações culturais Empresas teatrais Biblioteca Empresas de gravação de discos	Empregados de empresas editoras de livros e publicações culturais Empregados de empresas teatrais e cinematográficas Cenógrafos e cenotécnicos Atores teatrais (inclusive corpos corais e bailados) Empregados de biblioteca

Empresas cinematográficas	Empregados em empresas de gravação de discos
Empresas exibidoras cinematográficas	Atores cinematográficos
Museus e laboratórios de pesquisas (tecnológicas)	Operadores cinematográficos
Empresas de orquestras	Empregados de museus e laboratórios de pesquisas (tecnologistas)
Empresas artes plásticas	Músicos profissionais
Empresas de arte fotográfica	Artistas plásticos profissionais
Fotógrafos profissionais	
3º GRUPO - Estabelecimentos de cultura física	3º GRUPO - Trabalhadores em estabelecimentos de cultura física
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Estabelecimentos de esportes terrestres	Atletas profissionais
Estabelecimentos de esportes aquáticos	Empregados de clubes esportivos
Estabelecimentos de esportes aéreos	

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

G R U P O S

- 1º Advogados
 - 2º Médicos
 - 3º Odontologistas
 - 4º Médicos veterinários
 - 5º Farmacêuticos
 - 6º Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos e agrônomos)
 - 7º Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos)
 - 8º Parteiros
 - 9º Economistas
 - 10º Atuários
 - 11º contábilistas
 - 12º Professores (privados)
 - 13º Escritores
 - 14º Autores teatrais
 - 15º Compositores artísticos, musicais e plásticos
-

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;
- XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;
- XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;
- XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;
- XX - sistemas de consórcios e sorteios;
- XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
- XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;
- XXIII - seguridade social;
- XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;
- XXV - registros públicos;
- XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;
- XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;
- XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de amnistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitue o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

Art. 577 - O Quadro de Atividades e Profissões em vigor fixará o plano básico do enquadramento sindical.

Art. 591. Inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional. (Redação dada pela Lei nº 11.648, de 2008)

ANEXO
Quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
1º GRUPO - Indústria da alimentação	1º GRUPO - Trabalhadores na indústria de alimentação
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do trigo Indústria do milho e da soja Indústria da mandioca	Trabalhadores na indústria do trigo, milho e mandioca
Indústria do arroz	Trabalhadores na indústria do arroz
Indústria do açúcar Indústria do açúcar de engenho	Trabalhadores na indústria do açúcar
Indústria de torrefação e moagem do café Indústria de refinação do sal Indústria de panificação e confeitoria Indústria de produtos de cacau e balas Indústria do mate Indústria de laticínio e produtos derivados Indústria de massas alimentícias e biscoitos	Trabalhadores na indústria de torrefação o moagem de café Trabalhadores na indústria da refinação do sal Trabalhadores na indústria de panificação e confeitoria Trabalhadores na indústria de produtos de cacau e balas Trabalhadores na indústria do mate Trabalhadores na indústria de laticínio e produtos derivados Trabalhadores na indústria de massas alimentícias e biscoitos
Indústria da cerveja de baixa fermentação Indústria da cerveja e de bebidas em geral	Trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral

Indústria do vinho Indústria de águas minerais Indústria de azeite e óleos alimentícios Indústria de doces e conserves alimentícias Indústria de carnes e derivados Indústria do fio Indústria do fumo Indústria da imunização e tratamento de frutas	Trabalhadores na indústria do vinho Trabalhadores no indústria de águas minerais Trabalhadores na indústria do azeite e óleos alimentícios Trabalhadores na indústria de docas e conservas alimentícias Trabalhadores na indústria de cernes e derivados Trabalhadores na indústria de fio Trabalhadores na indústria do fumo Trabalhadores na indústria de imunização e tratamento de frutas
2 ° GRUPO - Indústria do vestuário Atividades ou categorias econômicas	2.º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias do vestuário Categorias profissionais
Indústria de calçados Indústria de camisas para homem e roupas brancas Indústria de alfaiataria e de confecção de roupas de homem Indústria de guarda-chuvas e bengalas Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo Indústria de pentes, botões e similares Indústria de chapéus Indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora	Trabalhadores na indústria do calçado Oficiais alfaiates, costureiras a trabalhadores na indústria de confecção de roupas Trabalhadores na indústria de guarda-chuvas e bengalas Trabalhadores na indústria de luvas, bolsas e peles do resguardo Trabalhadores na indústria de pentes, botões e similares Trabalhadores na indústria da chapéus Trabalhadores na indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora
3 ° GRUPO - Indústrias da construção e do mobiliário Atividades ou categorias econômicas	3 ° GRUPO - Trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário Categorias profissionais
Indústria da construção civil Indústria de olaria Indústria do cimento, cal e gesso Indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento Indústria da cerâmica para construção Indústria de mármores e granitos Indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos Indústria de serrarias, carpintarias e tanoarias Indústria da marcenaria (móveis da madeira) Indústria de móveis de juncos a vime e de vassouras Indústria de cortinados e estofos	Trabalhadores na indústria da construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral, de estradas, pontes, portos e canais) Trabalhadores na indústria de olaria Trabalhadores na indústria do cimento, cal a gesso Trabalhadores na indústria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento Trabalhadores na industrie de cerâmica para construção Trabalhadores na indústria de mármores e granitos Oficiais eletricistas Oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de moveis de madeira Trabalhadores na indústria de moveis de juncos a vime e de vassouras.

<p>4º GRUPO - Indústrias urbanas</p> <p>Atividades ou categorias econômicas</p> <p>Indústria da purificação e distribuição de água Indústria de energia hidroelétrica Indústria da energia termoelétrica Indústria da produção do gás Serviços de esgotos</p>	<p>4º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias urbanas</p> <p>Categorias profissionais</p> <p>Trabalhadores na indústria da purificação e distribuição de água. Trabalhadores na indústria da energia hidroelétrica. Trabalhadores na indústria da energia termoelétrica. Trabalhadores na indústria da produção do gás. Trabalhadores em serviços de esgotos.</p>
<p>5º GRUPO - Indústrias extractivas</p> <p>Atividades ou categorias econômica</p> <p>Indústria da extração do ouro e metais preciosos Indústria da extração do ferro e metais básicos Indústria da extração do carvão Indústria da extração de diamantes e pedras preciosas Indústria da extração de mármores, calcáreos e pedreiras Indústria da extração de areias e barreiras Indústria da extração do sal Indústria da extração do petróleo Indústria da extração de madeiras Indústria da extração de resinas Indústria da extração da lenha Indústria da extração da borracha Indústria da extração de fibras vegetais e do descarçoamento do algodão Indústria da extração de óleos vegetais e animais</p>	<p>5º GRUPO - Trabalhadores nas indústrias extractivas</p> <p>Categorias profissionais</p> <p>Trabalhadores na indústria da extração de ouro e metais preciosos. Trabalhadores na industria da extração do ferro e metais básicos. Trabalhadores na indústria da extração do carvão. Trabalhadores na indústria da extração de diamantes e pedras preciosas. Trabalhadores na indústria da extração de mármores, calcáreos e pedreiras. Trabalhadores na indústria da extração de areias e barreiras. Trabalhadores na indústria da extração do sal. Trabalhadores na indústria do petróleo. Trabalhadores na indústria da extração de madeiras, Trabalhadores na indústria da extração de resinas, Trabalhadores na indústria da extração da lenha. Trabalhadores na indústria da extração da borracha. Trabalhadores na indústria da extração de fibras vegetais e do descarçoamento do algodão. Trabalhadores na indústria da extração de óleos vegetais e animais.</p>
<p>6º GRUPO – Indústria de fiação e tecelagem</p> <p>Atividades ou categorias econômicas</p> <p>Indústria da cordoalha e estopa Indústria da malharia e meias Indústria de fiação e tecelagem em geral Indústria de especialidades testeis (passamanarias, rendas, tapetes)</p>	<p>6º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem</p> <p>Categorias profissionais</p> <p>Mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem Trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem</p>
<p>7º GRUPO - Indústria de artefatos de couro</p> <p>Atividades ou categorias econômicas</p>	<p>7º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de artefatos de couro</p> <p>Categorias profissionais</p>

Indústria de curtimento de couros e de peles	Trabalhadores na indústria de curtimento de couros e peles
Indústria de malas e artigos de viagem Indústria de correias em geral e arreios	Trabalhadores na indústria de artefatos de couro
8º GRUPO - Indústria do artefatos do borracha Atividades ou categorias econômicas	8º GRUPO – Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha Categorias profissionais
Indústria de artefatos de borracha	Trabalhadores na indústrias de artefatos de borracha
9º GRUPO - Indústria de joalheria e lapidação de pedras preciosas Atividades ou categorias econômicas	9º GRUPO - Trabalhadores nas industrias da joalheria e lapidação de pedras preciosas Categorias profissionais
Indústria do joalheria e ourivesaria Indústria da lapidação de pedras preciosas	Oficiais joalheiros e ouriveis Oficiais lapidários.
10º GRUPO - Indústrias químicas e farmacêuticas Atividades ou categorias econômicas	10º GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias químicas e farmacêuticas Categorias profissionais
Indústrias de produtos químicos para fins industriais Indústria de produtos farmacêuticos Indústria de preparação de óleos vegetais e animais Indústria de resinas sintéticas Indústria de perfumarias e artigos de toucador Indústria de sabão e velas Indústria da fabricação do álcool Indústria de explosivos Indústria de tintas e vernizes Indústria de fósforos Indústria de adubos e colas Indústria de formicidas e inseticidas Indústria de lavanderia e tinturaria do vestuário Indústria de destilação e refinação de petróleo Indústria de material plástico	Trabalhadores na indústria de produtos químicos para fins industriais Trabalhadores na indústria de produtos farmacêuticos Trabalhadores na preparação de óleos vegetais e animais Trabalhadores na indústria de resinas sintéticas Trabalhadores na indústria de perfumarias e artigos de toucador Trabalhadores na indústria de sabão e velas Trabalhadores na indústria da fabricação do álcool Trabalhadores na indústria de explosivos Trabalhadores na indústria de tintas e vernizes Trabalhadores na indústria de fósforos Trabalhadores na indústria de adubos e colas Trabalhadores na indústria de formicidas e inseticidas Trabalhadores na indústria de lavanderia e tinturaria do vestuário Trabalhadores na indústria de destilação e refinação de petróleo Trabalhadores na indústria de material plástico
11º GRUPO - Indústrias do papel, papelão e cortiça Atividades ou categorias econômicas	11º GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias do papel, papelão e cortiça Categorias profissionais
Indústria do papel Indústria do papelão	Trabalhadores na indústria de papel, papelão e cortiça

Indústria de cortiça	(Corrigido pelo Decreto Lei nº 6.353, de 1944)
Indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça	Trabalhadores na indústria de artefatos de papel, papelão e cortiça
12 ° GRUPO - Indústrias gráficas	12 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias gráficas
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria da tipografia Indústria da gravura	Oficiais gráficos
Indústria da encadernação	Oficiais encadernadores
13 ° GRUPO - Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana	13 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria de vidros e cristais planos Indústria de vidros e cristais ocos (frascos, garrafas, copos e similares) Indústria de espelhos de polimento (lapidação de vidro)	Trabalhadores na indústria de vidros, cristais e espelhos
Indústria de cerâmica de louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro	Trabalhadores na indústria de cerâmica de louça de pó de pedra, da porcelana e da louça de barro
14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico	14 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Indústria do ferro (siderurgia) Indústria da fundição	
Indústria de artefatos de ferro e metais em geral Indústria da serralheria Indústria da mecânica Indústria da galvanoplastia e de niquelação Indústria de máquinas Indústria de cutelaria Indústria de balanças, pesos e medidas Indústria de funilaria Indústria de estamparia de metais Indústria de moveis de metal Indústria da construção e montagem de veículos Indústria de reparação de veículos e acessórios Indústria da construção naval	Trabalhadores metalúrgicos (siderurgia e fundição) Trabalhadores em oficinas mecânicas
Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação	Trabalhadores na indústria do material elétrico

Indústria de condutores elétricos e de trefilação Indústria de aparelhos elétricos e similares Indústria de aparelhos de radiotransmissão	
15 ° GRUPO - Indústrias de instrumentos musicais e brinquedos Atividades ou categorias econômicas	15 ° GRUPO - Trabalhadores nas Indústrias de instrumentos musicais e brinquedos Categorias profissionais
Indústrias de instrumentos musicais Indústrias de brinquedos	Trabalhadores na indústria de instrumentos musicais Trabalhadores na indústria de brinquedos
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
1 ° GRUPO - Comércio atacadista Atividades ou categorias econômicas	1 ° GRUPO - Empregados no comércio Categorias profissionais
Comércio atacadista de algodão e outras fibras vegetais Comércio atacadista de café Comércio atacadista de carnes frescas e congeladas Comércio atacadista de carvão vegetal e lenha Comércio atacadista de gêneros alimentícios Comércio atacadista de tecidos, vestuário e armário Comércio atacadista de louças, tintas e ferragens Comércio atacadista de maquinismos em geral Comércio atacadista de material de construção Comércio atacadista de material elétrico Comércio atacadista de minérios e combustíveis minerais Comércio atacadista de produtos químicos para a indústria e lavoura Comércio atacadista de drogas e medicamentos Comércio atacadista de pedras preciosas Comércio atacadista de joias e relógios Comércio atacadista de papel e papelão	Empregados no comércio (prepostos do comércio em geral) Empregados vendedores e viajantes do comércio Trabalhadores em empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais
2 ° GRUPO - Comércio varejista Atividades ou categorias econômicas	Práticos de farmácia
Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos de vestuário, adorno e	

acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livraria, de material fotográfico, de moveis e congêneres)
 Comércio varejista de carnes frescas
 Comércio varejista de de gêneros alimentícios

 Comércio varejista de produtos farmacêuticos

 Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas)
 Comércio varejista de material elétrico
 Comércio varejista de automóveis e acessórios
 Comércio varejista de carvão vegetal e lenha
 Comércio varejista de combustíveis minerais
 Comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos)
 Comércio varejista dos feirantes

3 ° GRUPO - Agentes autônomos do comércio

Atividades ou categorias econômicas

Corretores de mercadorias
 Corretores de navios
 Corretores de imóveis
 Despachantes aduaneiros

 Despachantes de estrada de ferro
 Leiloeiros
 Representantes comerciais
 Comissários e consignatários

4 ° GRUPO - Comércio armazenador
Atividades ou categorias econômicas

Trapiches

 Armazens gerais (de café, algodão e outros produtos)
 Entreponto (de carnes, leite e outros produtos)

2 ° GRUPO - Empregados de agentes autônomos de comércio
Categorias profissionais

Empregados de agentes autônomos do comércio

3 ° GRUPO - Trabalhadores no comércio armazenador
Categorias profissionais

Trabalhadores no comércio armazenador (Trapiches, armazens gerais e entrepostos)

 Carregadores e ensacadores de café
 Carregadores e ensacadores de sal

5 ° GRUPO - Turismo e hospitalidade
Atividades ou categorias econômicas

Empresa de turismo

4 ° GRUPO - Empregados em Turismo e hospitalidade
Categorias profissionais

Intérpretes e guias de turismo

<p>Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias e confeitorias)</p> <p>Hospitais, clínicas casa de saúde</p> <p>Casas de diversões</p> <p>salões de barbeiros e de cabeleireiros, institutos de beleza e similares</p> <p>Empresas de compra e venda e de locação de imóveis</p> <p>Serviços de lustradores de calçados</p>	<p>Empregados no comércio hoteleiro e similares (inclusive porteiros e cabineiros de edifícios)</p> <p>Enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchista e massagistas</p> <p>Empregados em casas de diversões</p> <p>Oficiais, barbeiros, cabeleireiros e similares</p> <p>Lustradores de calçados</p>
<p>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AÉREOS</p>	<p>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E AÉREOS</p>
<p>1º GRUPO - Empresa de navegação marítima e fluvial</p> <p>Atividades ou categorias econômicas</p>	<p>1º GRUPO -Trabalhadores em transportes marítimos e fluviais</p> <p>Categorias profissionais</p>
<p>Empresa de navegação marítima</p>	<p>Oficiais de náutica da Marinha Mercante Oficiais de máquinas da Marinha Mercante Comissários da Marinha Mercante Motoristas e condutores da Marinha Mercante Conferentes de carga da Marinha Mercante Práticos, arrais e mestres de cabotagem em transportes marítimos Contramestres, marinheiros e moços em transportes marítimos Radiotelegrafistas da Marinha Mercante Taifeiros, culinários e panificadores marítimos Fogistas na Marinha Mercante (inclusive carvoeiros) Médicos da Marinha Mercante Enfermeiros da Marinha Mercante Empregados em escritórios das empresas de navegação marítima Mestres e encarregados de estaleiros das empresas de navegação marítima Operários navais (trabalhadores em estaleiros de navegação marítima e calafates navais) Carpinteiros navais</p>
<p>Empresa de navegação fluvial e lacustre</p> <p>Agências de navegação</p>	<p>Oficiais de náutica em transportes fluviais Oficiais de máquinas em transportes fluviais Comissários em transportes fluviais Motoristas e condutores em transportes fluviais Conferentes de carga em transportes fluviais Práticos, arrais e mestres de cabotagem em transportes fluviais</p>

	<p>Contramestres, marinheiros e moços em transportes fluviais Radiotelegrafistas em transportes fluviais Taifeiros, culinários e panificadores em transportes fluviais Foguistas em transportes fluviais (inclusive carvoeiros) Médicos em transportes fluviais Enfermeiros em transportes fluviais Empregados em escritórios das empresas de navegação fluvial Mestres e encarregados de estaleiros das empresas de navegação fluvial Operários fluviais (trabalhadores em estaleiros de navegação fluvial e calafates fluviais) Carpinteiros fluviais Enfermeiros da Marinha Mercante.</p>
2 ° GRUPO - Empresas aeroviárias Atividades ou categorias econômicas	2 ° GRUPO - Trabalhadores em transportes aéreos Categorias profissionais
Empresas aeroviárias	Aeronautas Aeroviários
3 ° GRUPO - Empresários e administradores de portos Atividades ou categorias econômicas	3 ° GRUPO - Estivadores Categorias profissionais
Empresários e administradores de portos Carregadores e transportadores de bagagem dos portos (trabalhadores autônomos)	Estivadores Trabalhadores em estiva de minérios
4 ° GRUPO	4 ° GRUPO - Portuários Categorias profissionais
	Trabalhadores nos serviços portuários Motoristas em guindastes dos portos Conferentes e consertadores de carga e descarga nos portos
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES EM TRANSPORTES TERRESTRES
1° GRUPO - Empresas ferroviárias Atividades ou categorias econômicas	1° GRUPO -Trabalhadores ferroviários Categorias profissionais
Empresas ferroviárias Carregadores e transportadores de bagagens em estações ferroviárias (trabalhadores autônomos)	Trabalhadores em empresas ferroviárias

2º GRUPO - Empresas de transportes rodoviárias	2º GRUPO - Trabalhadores em transportes rodoviárias
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas de transportes de passageiros Empresas de veículos de carga Empresas de garagens Carregadores e transportadores de volumes de bagagens em geral (trabalhadores autônomos)	Empregados em escritórios de empresas de transportes rodoviárias Condutores de veículos rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus, lavadores de automóveis)
3º GRUPO - Empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)	3º GRUPO - Trabalhadores em empresas de carris urbanos (inclusive cabos aéreos)
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES
1º GRUPO - Empresas de comunicações	1º GRUPO - Trabalhadores em empresas de comunicações
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas telegráficas terrestres Empresas telegráficas submarinas Empresas rádio-telegráficas e radio-telefônicas Empresas telefônicas Empresas mensageiras	Trabalhadores em empresas telegráficas Trabalhadores em empresas rádio-telegráficas Trabalhadores em empresas radio-telefônicas Trabalhadores em empresas telefônicas Trabalhadores em empresas mensageiras
2º GRUPO - Empresas de publicidade	2º GRUPO - Trabalhadores em empresas de publicidade
Atividades ou categorias econômica	Categorias profissionais
Empresas de publicidade comercial (inclusive preparação de material para publicidade) Empresa de radiofusão	Agenciadores de publicidade e propagandistas Trabalhadores em empresas de radiodifusão
3º GRUPO - Empresas jornalísticas	3º GRUPO - Trabalhadores em empresas jornalísticas
Atividades ou categorias econômica	Categorias profissionais
Empresas proprietárias de jornais e revistas Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (trabalhadores autônomos)	Jornalistas profissionais (redatores, repórteres, revisores, fotógrafos, etc.)
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE CRÉDITO	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO

1º GRUPO - Estabelecimentos bancários	1º GRUPO - Empregados em estabelecimentos bancários
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Bancos Casas bancárias	Empregados em estabelecimentos bancários
2º GRUPO - Empresas de seguros privados e capitalização	2º GRUPO - Empregados em empresas de seguros privados e capitalização
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas de seguros Empresas de capitalização	Empregados de empresas de seguros privados e capitalização
3º GRUPO - Agentes autônomos de seguros privados e de crédito	3º GRUPO - Empregados de agentes autônomos de seguros privados e de crédito
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Corretores de seguros e de capitalização Corretores de fundos públicos e câmbio	Empregados de agentes autônomos de seguros e de crédito
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
1º GRUPO - Estabelecimentos de ensino	1º GRUPO - Trabalhadores em estabelecimentos de ensino
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Universidades e faculdades superiores reconhecidas Estabelecimentos de ensino de artes Estabelecimentos de ensino secundário e primário Estabelecimentos de ensino técnico-profissional	Professores do ensino superior Professores do ensino de arte Professores do ensino secundário e primário Mestres e contramestres de ensino técnico-profissional Auxiliares de administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino)
2º GRUPO - Empresa de difusão cultural e artística	2º GRUPO - Trabalhadores em empresas de difusão cultural e artística
Atividades ou categorias econômicas	Categorias profissionais
Empresas editoras de livros e publicações culturais Empresas teatrais Biblioteca Empresas de gravação de discos	Empregados de empresas editoras de livros e publicações culturais Empregados de empresas teatrais e cinematográficas Cenógrafos e cenotécnicos Atores teatrais (inclusive corpos corais e bailados) Empregados de biblioteca

Empresas cinematográficas Empresas exibidoras cinematográficas Museus e laboratórios de pesquisas (tecnológicas) Empresas de orquestras Empresas artes plásticas Empresas de arte fotográfica	Empregados em empresas de gravação de discos Atores cinematográficos Operadores cinematográficos Empregados de museus e laboratórios de pesquisas (tecnologistas) Músicos profissionais Artistas plásticos profissionais Fotógrafos profissionais
3º GRUPO - Estabelecimentos de cultura física Atividades ou categorias econômicas	3º GRUPO - Trabalhadores em estabelecimentos de cultura física Categorias profissionais
Estabelecimentos de esportes terrestres Estabelecimentos de esportes aquáticos Estabelecimentos de esportes aéreos	Atletas profissionais Empregados de clubes esportivos

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

G R U P O S

- 1º Advogados
- 2º Médicos
- 3º Odontologistas
- 4º Médicos veterinários
- 5º Farmacêuticos
- 6º Engenheiros (civis, de minas, mecânicos, eletricistas, industriais, arquitetos e agrônomos)
- 7º Químicos (químicos industriais, químicos industriais agrícolas e engenheiros químicos)
- 8º Parteiros
- 9º Economistas
- 10º Atuários
- 11º contábilistas
- 12º Professores (privados)
- 13º Escritores
- 14º Autores teatrais
- 15º Compositores artísticos, musicais e plásticos

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 281/2011-PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o Substitutivo (Emenda nº 1-CAS) ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 2007, que *dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário*, de autoria do Senador Paulo Paim.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES
CAS (56ª Extraordinária)

21/12/2011

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Bom dia a todos e a todas.

Havendo número regimental, declaro aberta a 56ª Reunião da Comissão de Assuntos Sociais, da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura do Senado Federal.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A presente reunião destina-se à apreciação dos itens 1 a 10, conforme pauta previamente divulgada. São quatro itens não terminativos e seis terminativos.

Leitura do adendo ao parecer do Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2005, aprovado por esta Comissão em 19/10/11, para a devida retificação a seguir.

Na parte final do §4º, do art. 21, a, na forma do Substitutivo proposto pela Emenda nº 1 – CAS, onde se lê “art. 34”, leia-se “art. 35”.

Vamos encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

Eu gostaria de comentar o resultado de uma pesquisa internacional que mostra que o exame de DNA para HPV deve ser rotina.

Um estudo envolvendo 45 mil mulheres mostrou que o teste do DNA do vírus HPV, associado ao exame preventivo ginecológico, é mais eficiente para o diagnóstico precoce das lesões que podem levar ao câncer do colo do útero em relação ao exame padrão Papanicolau.

O trabalho, realizado por uma equipe de uma Universidade de Amsterdam, na Holanda, acompanhou as mulheres por cinco anos e é o estudo mais consistente publicado até hoje, demonstrando essa correlação.

A associação dos dois métodos apresentou maior eficiência no diagnóstico precoce de câncer, reduzindo de 0,07% para 0,02% a incidência da doença no grupo analisado.

Baseados nessa evidência, os pesquisadores sugerem que os serviços de saúde incluem o exame do HPV entre os procedimentos ginecológicos de rotina de mulheres com mais de 30 anos.

No Brasil, o protocolo médico padrão indica esse procedimento apenas para pacientes que apresentaram resultado suspeito no chamado Papanicolau. A questão é que o exame de DNA é duas a três vezes mais caro que o Papanicolau.

O câncer do colo do útero é o segundo mais frequente entre as mulheres brasileiras, atrás do câncer de mama, e representa a quarta causa de

O SR. CYRO MIRANDA (Bloco/PSDB – GO) – Com a Relatora, parabenizando-a.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador João Vicente Claudino?

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI) – Com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Como vota o Senador Paulo Bauer, se ainda se encontrar presente?

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Com a Relatora.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Concluída a votação.

Está aprovado, por unanimidade, o projeto.

Consulto as Sr^ss e os Srs. Senadores se podemos repetir a votação para as Emendas nºs 1 a 6 e para as duas subemendas oferecidas pela Relatora.

As Sr^ss e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2010, e as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5 – CE/CAS; a Emenda nº 4 – CE/CAS, com a Subemenda nº 1 – CAS, e a Emenda nº 6 – CE/CAS, com a Subemenda nº 2 – CAS.

Será comunicada a decisão da Comissão ao Presidente do Senado Federal, para ciência no plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.

Item 6, p. 71:

ITEM 6

TURNO SUPLEMENTAR DE DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO

AO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 115, DE 2007

- Terminativo -

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário.

Autoria do Projeto: Senador Paulo Paim

Senador Paulo Paim, como sempre, fazendo coro e letra nos seus projetos aqui: é um projeto extremamente meritório.

É louvável a iniciativa de V. Ex^a de fazer um projeto como este. Por muito tempo, já era aguardado pela classe dos comerciários brasileiros. Faço esse comentário porque eu também fui comerciário muitos anos e me sinto

contemplado, da mesma forma, mesmo hoje não estando trabalhando na área. Repito: eu me sinto também contemplado com o projeto de V. Ex^a.

**TRAMITA EM CONJUNTO COM
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 152, DE 2007**

- Terminativo -

Dispõe sobre o reconhecimento da profissão do comerciário, regulamenta sua jornada de trabalho e dá outras providências.

Autoria do Projeto: Senador Pedro Simon.

Relatoria: Senador Ricardo Ferraço.

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 115, de 2007, nos termos do Substitutivo que apresenta e pela Declaração de Prejudicialidade do PLS nº 152, de 2007.

– Na reunião da Comissão de Assuntos Sociais, em 14.12.2011, foi aprovado o substitutivo (Emenda nº 1 – CAS) ao PLS Nº 115, de 2007, ora submetido a turno suplementar, nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

– Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Consulto o nosso ilustre Relator, Senador Ricardo Ferraço, se foi apresentada alguma emenda no turno suplementar.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco/PMDB – ES) – Sr. Presidente, não foi apresentado qualquer tipo de emenda. Então, estamos solicitando dos Pares, dos nobres colegas desta Comissão que possamos, então, votar, em turno suplementar, essa que é uma vitória dos trabalhadores comerciários do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Agradeço a V. Ex^a.

Em discussão a matéria.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, só uma frase.

Quero cumprimentar o Relator, Senador Ricardo Ferraço, pelo substitutivo que fez, ouvindo todos os setores da sociedade. É uma alegria enorme ver a votação, hoje, em segundo turno.

Quero dizer também da contribuição do Senador Simon, já que o Relator teve a sabedoria de fundir os dois projetos, ouvindo todo o setor.

Parabéns ao Relator. Parabéns a V. Ex^a. Isso foi fundamental para que a matéria viesse a voto.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Continua em discussão.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – Sr. Presidente, também só para dizer...

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Wellington Dias, com a palavra.

O SR. WELLINGTON DIAS (Bloco/PT – PI) – ... da alegria, do orgulho desses projetos que estamos aprovando hoje: de um lado, o que regulamenta a profissão de cabeleireiro, esse dos documentalistas; agora, o dos comerciários, em fase já conclusiva, em segunda votação.

Parabenizo V. Ex^a pela condução da Comissão. Quero dizer que foi um prazer muito grande trabalhar, aqui, com um Presidente sempre presente, ousado na pauta. Acho que foi uma das comissões que mais aprovou neste ano.

Parabenizo, também, a iniciativa do Senador Paulo Paim, sempre ligado e comprometido com as causas dos trabalhadores.

Por isso, defendo aqui a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Agradeço a V. Ex^a as suas palavras generosas e bondosas.

Naturalmente, o bom andamento do trabalho é graças à participação efetiva de cada colega Senador, que naturalmente tem dado bastante presença aqui, permitindo que aprovemos vários projetos de interesse sobretudo da classe trabalhadora brasileira que depende visceralmente da regulamentação da sua profissão, bem como outros projetos também inerentes a esta Comissão.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Senador Jayme Campos.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Senador, gostaria de associar-me ao Senador Wellington Dias em suas palavras, para manifestar meu apoio a esse projeto, que vem fazer justiça a uma classe de trabalhadores tão importante como a dos comerciários, e, ao mesmo tempo, também cumprimentar V. Ex^a, Senador Jayme Campos, pela condução serena, firme e profícua desta Comissão.

Certamente, a Comissão de Assuntos Sociais será lembrada como uma comissão que aprovou, ao longo de 2011, projetos da maior importância para a população brasileira, especialmente para os trabalhadores brasileiros.

V. Ex^a e todos os membros desta Comissão estão de parabéns. Eu me sinto muito orgulhoso de ter convivido e participado desta Comissão.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco/DEM – MT) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Rodrigo, as palavras entusiásticas, sobretudo palavras que nos entusiasmam a continuar a trabalhar com mais energia, em defesa dos interesses do povo brasileiro.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Não tendo sido oferecidas emendas na discussão suplementar, o substitutivo do PLS nº 115, de 2007, é definitivamente adotado, sem votação, nos termos do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal.

Será comunicada a decisão da Comissão ao Presidente do Senado Federal, para ciência do Plenário e publicação no *Diário do Senado Federal*.

Portanto, está aprovada a matéria.

Parabéns, Senador Paulo Paim, Senador Ricardo Ferraço e Pedro Simon.

Esse é um projeto extremamente importante para os comerciários brasileiros.

Sinto-me também contemplado, porque fui comerciário por muitos anos, meu caro Senador Paulo Paim.

Nós vamos para o Item 2, decisão não terminativa, p. 20.

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 2011

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre a expansão das vagas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio.

Autoria: Senador Wilson Santiago

Relatoria: Senador Paulo Bauer

Relatório: Pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011, com a emenda que apresenta.

Observações:

– A matéria vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE, em Decisão Terminativa;

– Votação simbólica.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Bauer para proferir o seu relatório.

O SR. PAULO BAUER (Bloco/PSDB – SC) – Sr. Presidente, o relatório que produzi a respeito desta matéria apresento neste momento:

Relatório.

O Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2011, de autoria do Senador Wilson Santiago, visa a estabelecer em 40% o percentual mínimo da oferta de vagas de educação profissional articulada ao ensino médio na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Para tanto, o projeto altera as disposições transitórias da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.

Publicado no DSF, de 23/12/2011.